



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)**

**Projeto de Lei n. 004/2023-CMSFX, de 16 de agosto de 2023.**

**Dispõe sobre a proibição de contratação ou admissão, por qualquer modalidade, inclusive por concurso público, de homens condenados, com trânsito em julgado, pela Lei Maria da Penha, no âmbito do município de São Félix do Xingu - PA.**

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a contratação ou admissão, por qualquer modalidade, de homens condenados, com trânsito em julgado, pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do município de São Félix do Xingu.

Parágrafo único. A proibição estendida pelo caput deste artigo tem validade pelo período que a condenação permanecer em registros criminais.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública direta e indireta do município, ao realizarem processos de seleção, deverão exigir dos candidatos uma declaração de que não foram condenados, com trânsito em julgado, pela Lei Maria da Penha.

Art. 3º. Na hipótese de falsidade da declaração mencionada no art. 2º, o responsável estará sujeito:

- I. à rescisão do contrato, desligamento ou exoneração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- II. à responsabilização civil e penal.

Art. 4º. As empresas prestadoras de serviço ao município de São Félix do Xingu deverão se adequar ao disposto nesta Lei, sob pena de sanções administrativas previstas em contrato.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD)**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Adriana Neves Torres (SD) da Câmara Municipal  
de São Félix do Xingu – PA, em 16 de agosto de 2023.

  
Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)